



LEI MUNICIPAL Nº 772, DE 16 DE ABRIL DE 2003

"Autoriza a aquisição do imóvel que menciona, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, o imóvel a seguir discriminado:

- I** – Parte do Lote Rural nº 79 da Quadra nº 45, localizado na 3ª Linha, neste Município e Comarca, com área de 6.050 m² (seis mil e cinqüenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao Norte, 250 metros com parte do mesmo imóvel; Ao Sul, 250 metros com parte do mesmo imóvel, já pertencente ao Município de Glória de Dourados; Ao Nascente, 24,20 metros com a BR 376; e Ao Poente, 24,20 metros com Parte do Lote nº 77 da Quadra nº 45. O imóvel está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Glória de Dourados, sob o nº 9/1617, livro 2-E, fls 117 Vº, com data de 08 de Agosto de 1997.

§ Único. A aquisição de que trata este artigo será feita com a observação dos dispositivos legais aplicáveis, procedendo-se em qualquer hipótese com base em prévia avaliação, consoante expressa disposição da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação própria existente no orçamento do vigente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, EM 16 DE ABRIL DE 2003.


JOSÉ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal